Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1703

Acrescenta 2 parágrafos ao Artigo 3º da Lei nº 1.377, de 12 de julho de 1968.
Processo nº 7407/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1968, passa a ter 2 parágrafos, assim redigidos.

Parágrafo 1º - São também considerados segurados obrigatórios os servidores inativos, cuja contribuição à Caixa, em qualquer caso, será calculada apenas sobre os proventos de aposentadoria.

Parágrafo 2º - Não se incluem no regime desta lei, os ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que não sejam funcionários efetivos, estáveis ou servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvado, porém o direito de opção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de setembro de 1.976.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

sap/jbs

Proc. 64/86

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/9/86

MOD. 200 - 30.000 - 7/76 - 22x32